LEI MUNICIPAL Nº 5.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Tatuí a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/22 e à Lei Federal nº 14.434/22, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tatuí a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, até o limite dos valores transferidos pela União.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

§ 2º O repasse do valor recebido da Assistência Financeira Complementar da União seguirá os trâmites e procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

LEI MUNICIPAL Nº 5.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar aos profissionais de enfermagem, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, em decisão proferida na data de 03 de julho de 2023.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no holerite dos profissionais contemplados com rubrica específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Setembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/09/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 654/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)